CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 187 2021

Reconhece as modalidades de som automotivo, bem como eventos da categoria como atividades de valor cultural e turístico para o município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como praticas de valor cultural e turístico, os eventos de modalidades competitivas de som automotivo.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, consideram-se:

I. Os eventos de competição de som automotivos e afins deverão ser organizados por associações com estatuto próprio, sediados ou não em Itabirito, ou empresas privadas seguindo a legislação municipal para realização de eventos;
II. Todos os eventos de competição de som automotivo, deverão ter protocolado o pedido de alvará na prefeitura 30 dias antes da data prevista para execução;

Art. 2º. Com o objetivo de incentivar e divulgar e regulamentar a prática do som automotivo, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

I. Mapear as áreas de interesse para a execução de eventos no município;
II. Identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de evento;
III. Apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das competições de som automotivo, no âmbito do Município.
IV. Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos campeonatos de som automotivo na região.

Art. 3º. Caberá ao Município de Itabirito, quando da liberação do alvará para atividades, provas e competições elencadas no artigo 1º, viabilizar e representar os interesses também junto aos órgãos federais e estaduais, caso necessários.

Art. 4º. Nos eventos descritos no Artigo 1º, os veículos e afins, deverão comunicar à Secretaria de Segurança Municipal todo o trajeto que será realizado bem como os veículos documentados para fins de credenciamento.

Parágrafo Único. Caberá ao Município, por meio da secretaria municipal de urbanismo demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e afins, para os competidores em eventos de som. Estas deverão adotar as providências das atividades acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº: 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis; "O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade

análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Art. 5º. Caberá ao Município de Itabirito a destinação de local apropriado para sinalização e realização de eventos de competição de som automotivo.

Art. 6°. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta egrégia Casa, projeto de lei que reconhece as modalidades de som automotivo, bem como eventos da categoria como atividades de valor cultural e turístico para o município de Itabirito, bem como estabelece normas para a criação e instituição de programa de incentivos para a prática das modalidades descritas.

Entendemos que os eventos de som automotivo tem sido altamente explorados por pequenos e grandes municípios de Minas Gerais e do Brasil, além de fomentar o turismo, que é uma busca pela nossa diversificação econômica, pretendemos fomentar também todo comércio que orbita em torno deste seguimento, que vai desde alimentação, hotelaria, peças automotores e vários outros, que com toda certeza desfrutarão desses movimentos em nosso município.

O reconhecimento dessas atividades como de valor cultural e turístico pelo Poder Público Municipal é o primeiro passo para além de fomentar a economia, da inicio as regulamentações em âmbito municipal dessa pratica que a muito vem crescendo em nosso município e que os adeptos desses eventos vão para outras cidades para participar, quando a nossa cidade pode oferecer bons espaços e captar com isso um novo nicho mercadológico.

Contando com apoio dos pares, reitero meu respeito e consideração a todos.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR